



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)  
RESOLUÇÃO N° 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

*Aprova o Programa de Apoio e Valorização das Licenciaturas da UNIFAL-MG e dá outras providências*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo n° 23087.011737/2018-88 e o que ficou decidido em sua 274ª reunião realizada em 22 de janeiro de 2019, resolve aprovar a Regulamentação do Programa de Apoio e Valorização das Licenciaturas da UNIFAL-MG, doravante denominado PROLIC/UNIFAL-MG, para os cursos de graduação em licenciatura da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O PROLIC/UNIFAL-MG tem como objetivos principais:

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;
- II - fomentar a valorização do magistério;
- III – fortalecer a formação inicial de professores nos Cursos de Licenciatura, promovendo a integração entre Educação Superior e Educação Básica;
- IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - incentivar escolas públicas de Educação Básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes;
- VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente;
- VIII – fortalecer a prática do estágio curricular;
- IX – incentivar a pesquisa acerca dos problemas da formação inicial e continuada de professores da Educação Básica e do contexto escolar;
- X – promover a iniciação científica nas licenciaturas;
- XI – favorecer a permanência e o progresso acadêmico de estudantes matriculados em cursos de licenciatura da UNIFAL-MG.

**Art. 2º** O PROLIC/UNIFAL-MG poderá ser implementado nas seguintes modalidades:

- I – Adesão a programas de incentivo e valorização das licenciaturas e da formação inicial e continuada de professores do magistério da Educação Básica, dos governos Federal, Estadual e Municipal (tais como, mas não só estes: PIBID, Residência Pedagógica, PARFOR,

Planos Municipais de Formação em Serviço, Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica), em conformidade com as especificações dos editais destes órgãos.

§1º A adesão aos programas virá acompanhada de um compromisso da instituição em fornecer espaço adequado para a implementação do programa ou projeto, com materiais e mobiliário adequados bem como disponibilização de equipe administrativa em número suficiente para a execução do mesmo.

§2º No caso da não existência de recursos para transporte e material de custeio na referida adesão, a instituição poderá complementar os recursos disponibilizados pelo programa ou projeto com recursos próprios destinados a esse fim.

II – Fomento, com recursos próprios, através de chamada pública, de acordo com os recursos disponíveis.

**Art. 3º** Ficam a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Unidades Acadêmicas autorizadas a conceder, aos discentes e docentes dos Cursos de Licenciatura, bolsas e auxílios que se façam necessários para a implementação do PROLIC/UNIFAL-MG, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e os compromissos assumidos no âmbito dos editais aos quais venha a aderir ou pela modalidade fomento.

**Art. 4º** A Pró-Reitoria de Graduação poderá publicar normas complementares instruindo a operacionalização do PROLIC/UNIFAL-MG.

**Art. 5º** Os casos omissos nesta resolução serão julgados pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 22, de 18 de julho de 2017.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira**  
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
23-01-2019